



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 08/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃO PARA LANCHE DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 21.037.718/0001-22, com endereço na Rua José Maria Taitson, 81, Centro de Ibirité-MG., representada por seu Presidente Vereador Fábio Batista de Araújo, neste denominada **CONTRATANTE**.

ORGANIZAÇÕES JB LTDA, com endereço na Rua José Maria Taitson, nº 92, Centro, Ibirité-MG, CNPJ 16.994.535/0001-65, Inscrição Estadual 298367605-00, representada por Cristiano Teixeira Faria Gomes, portador do CPF 027.209.726-81, neste denominada **CONTRATADA**.

Considerando que o valor estimado para a contratação não atinge o limite para licitação estabelecido pela Lei 8.666/93;

Considerando a proximidade da localização da Contratada em relação à Contratante (disponibilidade de entrega do objeto sem cobrança de taxa por parte da contratada);

Considerando que a Contratada possui condições de emitir nota fiscal eletrônica (Nota fiscal série "A"), em atendimento a disposição legal;

Considerando ainda que, das padarias consultadas na pesquisa de preços, a contratada apresenta o menor preço;

Fica celebrado o presente contrato, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24,II da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de pães para a Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

1 – 1 e 1/2 (um e meio) quilos de pães fornecidos diariamente pela Contratada à Contratante, sendo de sal tipo francês e doce;

Parágrafo único - Os quantitativos diários são aproximados, podendo haver variações, as quais serão comunicadas à **CONTRATADA**, com antecedência de, no mínimo, 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

01.123.0001.2015 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 3.332,84 (três mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o preço unitário do quilo é de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) para o pão de sal tipo francês e de R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos) para o pão doce.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com início em 01/04/2015 e término em 31/12/2015, facultando-se sua prorrogação, mediante prévio acordo entre as partes, por até igual período, sucessivamente, desde que não ultrapasse 60 meses.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que haja uma prévia comunicação formal à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente o valor dos produtos adquiridos, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que deverão ser encaminhadas à sua Diretoria Financeira.

5.1. - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará à Contratante a retenção do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação. Nesta hipótese, não será devida à **CONTRATADA** qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

5.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela **CONTRATANTE** do documento corrigido.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O valor unitário estipulado no presente contrato poderá ser reajustado após decorridos 09 (nove) meses de vigência, ou na menor periodicidade permitida em lei, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, na sua falta, o índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Disponibilizar diariamente o quantitativo relativo ao objeto solicitado, independentemente de qualquer contratempo;
- II. atender com máxima presteza a solicitação de fornecimento extra que eventualmente venha a ser formulada pela **CONTRATANTE**;
- III. substituir os produtos considerados de baixa qualidade, quando do fornecimento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- IV. pagar todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, destacando as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar a documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).
- V – Fornecer de segunda a sexta-feira quantitativo do objeto solicitado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

São obrigações da Câmara Municipal de Ibirité:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente contrato;
- II. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, nos prazos previstos no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

III. comunicar à **CONTRATADA** eventuais alterações na quantidade de pão a ser fornecida, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

IV – Retirar diariamente os produtos no endereço da Contratada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades seguintes:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Câmara Municipal de Ibirité e de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. A multa prevista na alínea "II" desta Cláusula será de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, caso se verifique inadimplência do fornecimento por mais de 5 (cinco) vezes, consecutivas ou alternadas, durante sua vigência, ou no caso de rescisão por inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité, MG, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

E assim, considerando-se justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirité, 01 de Abril de 2015.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CONTRATADA
ORGANIZAÇÕES JB LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

Nome: _____

2) _____ CPF: _____

Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

À

ORGANIZAÇÕES JB LTDA.

Rua José Maria Taitson, nº 92, Centro

Ibirité-MG.

CEP 32400-000

Ref: **NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08/2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 21.037.718/0001-22, com endereço na Rua José Maria Taitson, 81, Centro de Ibirité-MG., representada por seu Presidente Vereador Fábio Batista de Araújo, vem, nos termos previstos no parágrafo único da cláusula quarta do contrato nº 08/2015, **NOTIFICAR À CONTRATADA ORGANIZAÇÕES JB**, representada por Cristiano Teixeira Faria Gomes, portador do CPF 027.209.726-81, com endereço na Rua José Maria Taitson, nº 92, Centro, Ibirité-MG, CNPJ 16.994.535/0001-65, Inscrição Estadual 298367605-00, a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 08/2015, EM 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO**, tendo em vista decisão administrativa, pautada em parecer técnico jurídico, pela não continuidade de realização da despesa objeto do contrato, no PA nº 12/2015.

O fornecimento de pães objeto do contrato poderá ser realizado até o dia 30 de junho de 2015; e o faturamento das despesas deverá ser concluído até o dia 10 de julho de 2015, para apresentação da respectiva nota para pagamento na forma prevista na cláusula quinta do contrato, para completa quitação.

Ibirité, 15 de Junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08/2015

Por ato unilateral da Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 21.037.718/0001-22, com endereço na Rua José Maria Taitson, 81, Centro de Ibité-MG., representada por seu Presidente Vereador Fábio Batista de Araújo

Considerando:

- O atendimento ao princípio do interesse público e a faculdade da administração rever seus atos;
- o parecer técnico jurídico emitido no processo administrativo nº 12/2015 quando da análise da legalidade de despesa para fornecimento diário de pães para lanche de servidores e vereadores da Câmara Municipal, concluindo pela não pertinência da contratação, tendo em vista jurisprudência no sentido de que gasto público envolvendo tema de lanches e alimentação a servidores e vereadores apenas se apresenta permitido quando há previsão legal ou se destine a situações específicas e excepcionais;
- que o contrato já havia sido executado em parte quando da emissão de referido parecer;
- que em data de ___/___/___ foi comunicada a rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no parágrafo único da cláusula quarta do contrato nº 08/2015;

Fica rescindido de pleno direito o CONTRATO Nº 08/2015 a partir de 10 de julho de 2015. Celebrado com **ORGANIZAÇÕES JB LTDA**, CNPJ 16.994.535/0001-65, Inscrição Estadual 298367605-00, representada por Cristiano Teixeira Faria Gomes, portador do CPF 027.209.726-81, com endereço na Rua José Maria Taitson, nº 92, Centro, Ibité-MG.

A presente rescisão não gera qualquer multa ou direito de indenização.

A contratada está ciente da presente rescisão, apondo sua assinatura, juntamente com a contratante e testemunhas abaixo.

Ibité, 10 de julho de 2015.

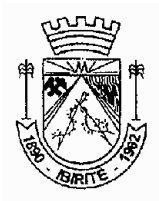
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

CONTRATADA
ORGANIZAÇÕES JB LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
Nome: _____

2) _____ CPF: _____
Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

DESPACHO DA PRESIDENCIA

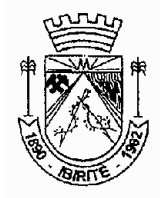
Acolho o parecer técnico jurídico emitido no processo administrativo nº 12/2015 de análise da legalidade de despesa para fornecimento diário de pães para lanche de servidores e vereadores da Câmara Municipal, concluindo pela não pertinência da contratação, tendo em vista jurisprudência no sentido de que “gasto público envolvendo tema de lanches e alimentação a servidores e vereadores apenas se apresenta permitido quando há previsão legal ou se destine a situações específicas e excepcionais”.

Todavia, como o referido contrato já havia sido executado em parte quando da emissão de referido parecer, a rescisão deve respeitar a previsão do parágrafo único da cláusula quarta do mesmo, devendo ser feita a comunicação com antecedência mínima de trinta dias.

Em consequência **determino a rescisão unilateral do CONTRATO Nº 08/2015** celebrado com **ORGANIZAÇÕES JB LTDA**, CNPJ 16.994.535/0001-65, a partir do dia 10 de julho de 2015, procedendo-se à imediata comunicação.

Ibirité, 08 de junho de 2015.

Fábio Batista de Araújo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

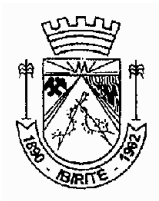
Estado de Minas Gerais

Ibitité, 11 de junho de 2015

Da: Diretoria Administrativa
Para: Presidencia

Comunico a V.Exa. que em cumprimento a determinação dessa Presidencia para imediata comunicação de rescisão do contrato nº 08/2015 à Contratada Organizações JB Ltda, reportei-me ao representante legal da mesma Sr. Cristiano Teixeira Faria Gomes, o qual recusou-se a assinar o termo de rescisão e dar ciência da comunicação, razão pela qual promovo a V.Exa. o presente processo.

Euzilene Feliciano Pereira Lucas
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

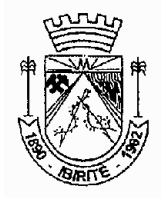
DESPACHO DA PRESIDENCIA

Diante da comunicação da Diretoria Administrativa de recusa do representante da Contratada em assinar a comunicação de rescisão, determino:

- 1) que seja a contratada notificada da rescisão por carta com A.R.;
- 2) Fica alterada a data da rescisão para 30 dias após a notificação;
- 3) Após o recebimento do comprovante do A.R. lavre-se o termo de rescisão e proceda-se à publicação na forma legal.

Ibité, 15 de junho de 2015.

Fábio Batista de Araújo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais